



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 007/2020**

**PROCESSO Nº 1.261/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME** estabelecida na Tv. Maria Jacinto de Faria, 95, Centro, Santo Antônio do Pinhal SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.144/0001--05, representada por **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUMIOR**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2020** e do **Processo Administrativo nº 1.261/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

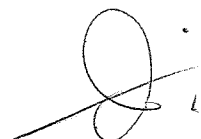

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 002/2020**, a saber:

| ITEM | MATERIAL<br>(descrição completa)   | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------------|----------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, SENDO O EQUIPAMENTO DE PESO MINIMO DE 14.000 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 160HP, NÃO INFERIOR A 2008, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. | HORA  | 2.000  | 169,40            | 338.800,00     |

  
  
Página 1 de 7



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.
- 3.2. Serão emitidas Autorizações de Fornecimento durante o período contratual de acordo com a necessidade da Requiritante.
- 3.3. O contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, com entrega parcelada dos serviços de confecção de materiais, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital.
- 3.4. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.
- 3.5. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.6. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.7. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.
- 3.8. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com a execução dos serviços a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital.
- 4.2 A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

### **CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

### CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 010/2020** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

### CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

|               |   |
|---------------|---|
| 346           | CONTA                                     |
| 09            | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 01            | SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL                |
| 33903912      | DESPESA CORRENTE                          |
| 15/452/90/042 | SERVIÇOS PÚBLICOS                         |

### CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Página 3 de 7



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

### CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 010/2020**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 010/2020**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.




**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

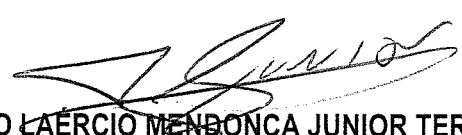
Campos do Jordão, 10 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração**  
CONTRATANTE



**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**  
FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE – Secretário de Serviços Urbanos  
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE ORDENADORA DE DESPESA)



**JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME**  
JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome  
RG

-----  
Nome  
RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.**


CONTRATADA: **"JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME**  
**"**

CONTRATO N.º: 007/2020

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, conforme especificações constantes no anexo I do Edital".**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Campos do Jordão, 10 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
Fernando César Ribeiro Duarte – Secretário de Serviços Urbanos

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME  
João Laércio Mendonça Junior  
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**Gestor - Responsável**

Nome: FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: LEANDRO GONÇALVES FERRAZ

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 2250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

e-mail: [servicosurbanos@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:servicosurbanos@camposdojordao.sp.gov.br)

**CAMPOS DO JORDÃO, 10 DE MARÇO DE 2020.**

Fernando César Ribeiro Duarte